



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2023**

O **MUNICÍPIO DE CURUÁ**, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.319/0001-55, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av 07 de Setembro, CEP 68.210-000 na cidade de Curuá/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.095.721/0001-01, representada pela Sra. **CHRISTIANE ALESSANDRA LOPES DE SOUSA**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 637.216.862-68, residente nesta cidade de Curuá, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para o Credenciamento contínuo de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços na área médica, conforme condições estabelecidas no edital e em seus anexos. Credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.º 8.080/1990 e n.º 8.142/1990; as normas gerais da Lei n.º 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital completo e seus Anexos poderão ser consultados e adquiridos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curuá no endereço: <https://curua.pa.gov.br/>

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui por objeto o **CREDENCIAMENTO CONTÍNUO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (NO REGIME DE PLANTÕES, SOBREVISO E CONSULTAS) PARA ATENDIMENTO NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REF	QUANT.	P. UNITÁRIO	TOTAL
01	<b>MÉDICO CLÍNICO GERAL</b> , para compor as Equipes de Estratégia de Saúde da Família- ESF, localizado nos postos de saúde em âmbito municipal, serviços a serem realizados: atendimento ao público, assistências integrais, tais como, promoção e prevenção a saúde, atendimentos clínicos dentro dos postos de saúde, atendimento domiciliar, principalmente de pacientes acamados e demais que não consegue se locomover até a unidade de saúde, com média de 81 consultas por mês. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Centros de Saúde Zona Urbana. JORNADA DE TRARALHO: 40 horas Semanais, totalizando 160 horas mensais, exceto Feriado.	Mês	12	R\$10.061,64	R\$ 120,739,68
02	<b>MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA</b> . Realizar atendimento médico de urgência e emergência em CENTRO DE SAÚDE DR. ALMIR GABRIEL. JORNADA DE TRABALHO: 15 plantões mensais, totalizando uma carga horária de 80 horas por mês, seguindo escala de plantão médico definido pela direção do Centro de Saúde Dr. Almir Gabriel.	Mês	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

03	<b>MÉDICO CLÍNICO GERAL – UBS:</b> Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, no período de 40 horas semanais, atendimento de forma e ambulatorial de pacientes graves e não graves classificados como urgência e emergência, com média de 76 consultas mensais.	Mês	12	R\$ 10.061,64	R\$ 120.739,68
----	--	-----	----	---------------	----------------

## 2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa sanar as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, e conseqüentemente da população em geral, uma vez que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme art. 196 da Constituição Federal de 1988.

Soma-se ainda que os serviços em questão atendem as ações e obedecem aos princípios do SUS:

Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;  
integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema, e;  
Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Visando atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Curuá, buscou diagnosticar a funcionalidade da rede de Atenção à Saúde existente, para identificar as necessidades de recursos físicos, humanos e estruturais e assim, possibilitar a tomada de decisão com vista a dar resolutividade, bem como, garantir o direito a saúde aos usuários do SUS municipal. Proporcionando a comunidade acesso aos serviços de atendimento Médico (Clínico geral), funcionamento das Equipes de Estratégias de Saúde da Família - ESF com composição de profissional Médico

É notória a importância de atendimento médico especializado para um diagnóstico preciso de pacientes, porém cabe ressaltar, que é grande a carência desse profissional em nosso município, pelo fato de estarmos localizado longe dos grandes centros urbanos, isso faz com que o município sofra com a falta de médicos para atendimento da população.

O serviço a ser contratado visa assegurar a prestação de serviço, nas unidades de saúde, objetivando garantir serviços essenciais de saúde, o aumento da capacidade de realização de atendimentos, diminuição das filas de espera, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde de Curuá, poderá priorizar seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução das políticas públicas de saúde no intuito de melhor atender seus munícipes.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1. A(s) pessoa(s) jurídica(s) interessadas em prestar os serviços ao Município de Curuá, deverão apresentar os **documentos de habilitação do proponente e proposta** na **SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Curuá, situada na Rua 03 de Dezembro, nº307, CEP 68.210-000, entre os dias **01 e 05** de cada mês, das **8h às 13h**, durante a vigência deste edital, em envelope lacrado, devidamente identificado e endereçado, assim subscrito:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

---

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX /PA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXXX /2023**  
**NOME PROPONENTE:XXXXXXXXXXXX**  
**EMAIL:XXXXXX**  
**ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO**  
**PROPONENTE**

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da provável contratação, que apresentarem as condições de habilitação constantes deste Edital.

##### **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**

- 4.2. Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- 4.3. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o Município de Curuá;
- 4.5. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.6. Servidor ou dirigente de qualquer órgão, entidade contratante vinculada ao Município de Curuá e servidor responsável pela licitação, assim como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico – art. 9º, da Lei nº 8.666/93;
- 4.7. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- 4.8. As empresas interessadas que se encontre em processo de fusão, de cisão ou de incorporação.

#### **5. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

5.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

##### **COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:**

- a) **Cópia do Ato Constitutivo** (no caso de empresário individual) ou **Contrato Social ou Estatuto Social** consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do Licitante é compatível com o objeto da licitação.
- b) Cédula de identidade do(s) sócio(s) proprietário(s) ou administrador;
- c) No caso de **Empresário Individual**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

---

- e) No caso de **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - f) No caso de **Sociedade Simples**: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.2. No caso de **Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP**: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do **Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC**;
- a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade o exigir;
  - b) **Licença (ALVARÁ) de Funcionamento/Localização**, expedida pelo órgão competente do domicílio/sede da empresa/licitante.

**COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais);
  - i. Caso o licitante seja considerado **isento** dos tributos **municipal**, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Tributária e não tributária, quando o estado sedado credenciado tiver os dois tipos), relativa ao domicílio ou sede do licitante;
  - i. Caso o licitante seja considerado **isento** dos tributos **estadual**, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas da Lei 8.212/91);
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

**COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata, recuperações Judiciais e Extrajudiciais**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

---

expedidas pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores à data de sua entrega.

- i. Caso haja alguma ação judicial distribuída relativa a recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.

**COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível com características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;
    - i. O **atestado ou declaração** deverá ser fornecido em papel timbrado, devidamente assinado e datado pelo representante da empresa/instituição, contendo o CNPJ da empresa/instituição.
  - b) **Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica ou declaração** emitida por empresa do mesmo grupo econômico ou societário familiar em favor da licitante participante.
  - c) Licença de Sanitária atualizado, Municipal e/ou Estadual, quando for o caso;
  - d) Comprovante de Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina e/ou entidade profissional competente;
  - e) O responsável técnico deverá apresentar comprovante de inscrição no respectivo Conselho de Classe Regional;
  - f) indicação dos profissionais que prestarão os serviços objeto deste credenciamento, e seus respectivos números de inscrição no órgão de classe, e indicação da especialidade na área de atuação pretendida, podendo ser incluídos sócios, associados, prestadores de serviços e empregados registrados nos termos da legislação trabalhista;
  - g) a comprovação da escolaridade será por diploma emitido por Entidade reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura, e/ou título de especialista;
  - h) número de Inscrição no CPF do prestador do serviço;
  - i) Carga-horária disponível para cadastramento no CNES/MS, respeitando as legislações vigentes;
- 5.3. Não serão aceitas, para autenticação junto a CPL, cópia de outra cópia autenticada, somente de documentos originais.
- 5.4. Não serão aceitos protocolos e documentos com prazo de validade vencido.
- 5.5. Qualquer certidão exigida nesta licitação, quando a mesma não estipular seu prazo de validade, deverá ser atualizada dentro de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.
- 5.6. Não existe limite de número de pessoas jurídicas a serem credenciadas.
- 5.7. Junto com os documentos, os interessados deverão apresentar requerimento solicitando credenciamento **(Modelo anexo II)**.
- 5.8. Apresentar proposta com os preços pré-estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, contando apenas os itens do seu interesse **(Modelo anexo III)**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

---

**6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. A realização do serviço inicia-se com a solicitação da unidade requisitante a primeira empresa credenciada e assim sucessivamente, por meio de documento denominado “ordem de serviço” direcionado ao órgão gestor do credenciamento.
- 6.2. A unidade requisitante, em atendimento às suas necessidades, garantirá a visita do credenciado ao local onde os serviços serão prestados, bem como o detalhamento das características e especificações dos serviços a serem executados.
- 6.3. A execução dos serviços deverão atender as regras e normas fixadas pela unidade requisitante
- 6.4. Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas relativas a execução dos serviços diretas ou indiretas, e certo o fornecimento dos materiais a serem empregados, que será fornecido pela unidade requisitante.
- 6.5. Fica reservado ao município, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, no edital, nas leis, nas normas, os regulamentos e entrou em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.
- 6.6. A substituição dos responsáveis técnicos do credenciado, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da requisitante.

**7. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

- 7.1. A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado poderá apresentar o seu Envelope contendo a documentação listada neste Edital.
- 7.2. A Comissão Permanente de Licitação, durante todo o período do credenciamento de cada mês, analisará todos os requerimentos de credenciamento apresentados e os julgará objetivamente, com fulcro nos termos da Lei de Licitações e deste Edital, ocorrerá em reunião interna, após a qual será comunicado, por escrito, o resultado ao interessado.
- 7.3. É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.
- 7.4. Com base nas informações contidas em ata, a Comissão Permanente de Licitação emitirá o resultado final do processo, deferindo ou indeferindo o credenciamento do interessado.
- 7.5. Deferido o pedido de credenciamento do interessado, e após a homologação do processo o licitante terá prazo de até 5 dias úteis para assinar o “termo de credenciamento”, contados da data de ciência e convocação que será feita através de Publicação no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO.
- 7.6. Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.7. Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando o município, autorizado a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme suas necessidades.

**8. DA AVALIAÇÃO**

- 8.1. Os licitantes serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de chegada e apresentação do envelope a ser credenciado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

---

**9. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

- 9.1. Estando a interessada apta a contratação, o processo será encaminhado a Controladoria Geral Município - CGM, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, pela exigência de especializado, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

**10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 10.1. Até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, protocolizando o pedido no protocolo da Prefeitura Municipal, no horário das 8h às 13h de segunda a sexta-feira.
- 10.2. Caberá ao presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 48(quarenta e oito) horas da data e horário do protocolo.
- 10.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será retificado o edital e publicada nova data para a realização do credenciamento.

**11. DO DESCREDENCIAMENTO:**

**PELO MUNICÍPIO:**

- 11.1. A empresa que deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de Credenciado, ou mesmo, de obrigações de eventuais contratos.
- 11.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.
- 11.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a interessada poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 11.4. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.
- 11.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado.
- 11.6. Em razão de caso fortuito ou força maior.
- 11.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios.
- 11.8. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

**PELA CREDENCIADA:**

- 11.9. A credenciada poderá solicitar o descredenciamento, por escrito e devidamente justificado ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**12. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, mediante apresentação de Recibo/Nota Fiscal (devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços) e demais documentos exigidos (Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, CNDT, FGTS).
- 12.2. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a conferência dos atendimentos/consultas efetuadas conforme



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

---

agendamentos efetuados e repassados ao profissional.

12.3. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>10 301 0004 2.059</b>	<b>MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
3.3.90.39.00	SEVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.58	SEVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR-ATENÇÃO BÁSICA

### **13. DOS EVENTUAIS CONTRATOS**

- 13.1. A Administração Pública Municipal quando da necessidade de contratualização dos serviços ofertados pelas empresas devidamente credenciadas, deverá realizar a convocação destas para apresentar as condições da Ordem de Serviço, qual não deverá impor nenhuma diferenciação entre as credenciadas.
- 13.2. A Administração Pública Municipal definirá a ordem de execução através de sorteio presencial entre as credenciadas, sem a criação de nenhuma diferenciação entre estas.
- 13.3. As Ordens de Serviços poderão ter prazo máximo de 12 (doze) meses e nunca inferior a 01 (um) mês. A determinação do prazo das Ordens de Serviços será em função do número de empresas credenciadas. Por exemplo:
- 13.3.1. Se houver apenas 01 (uma) empresa credenciada a Ordem de Serviço poderá ser de até 12 (doze) meses.
- 13.3.2. Se houver 03 (três) empresas credenciadas as Ordens de Serviços deverão ter prazo máximo 04 (quatro) meses, uma vez que todas as credenciadas deverão ter igual oportunidade de ofertar seus serviços.
- 13.3.3. Se houver 06 (seis) empresas credenciadas as Ordens de Serviços deverão ter prazo máximo 02 (dois) meses, uma vez que todas as credenciadas deverão ter igual oportunidade de ofertar seus serviços.
- 13.4. Quando da execução dos Contratos de Prestação de Serviços a Administração Pública Municipal realizará rigorosa fiscalização da execução do contrato a ser firmado, terá a vigência conforme o prazo de entrega do item cotado pelo proponente, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- 13.5. Realizar rigorosa conferência da execução do objeto, através do setor competente desta Secretaria, para o que fará designação específica do representante (s), responsável (eis), na forma da Lei nº 8.666/93.
- 13.6. A interessada credenciada deverá comparecer para firmar o Contrato, após o processamento da Ordem de Serviço, no prazo de 48 HORAS, contados da data da convocação.
- 13.7. Como condição para celebração do Contrato, a interessada credenciada deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 13.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta comercial da interessada credenciada, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 13.9. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa de Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do material, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Processo, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.
- 13.10. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles que se fizerem





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

---

necessários para atender à demanda do Município.

#### **14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua homologação, prorrogável a critério do Município com anuência da CONTRATADA, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

#### **15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 15.1. O prestador habilitado ficará credenciado junto ao município pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser atualizado seu credenciamento de acordo com a necessidade desta Secretaria.
- 15.2. O prazo deste edital de credenciamento perdurará enquanto a Administração mantiver interesse em eventuais e futuras contratações dos serviços alvo do Termo de Referência, respeitando à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvo contrato de execução continuada;
- 15.3. O prazo de vigência dos futuros contratos deverá ser estipulado de forma a permitir que todos os credenciados tenham oportunidade igual de prestar serviço a SEMSA.
- 15.4. A possibilidade de prorrogação dos eventuais contratos deverá respeitar o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes.
- 15.5. O credenciamento ou contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:
- 15.6. A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital.
- 15.7. Recusa injustificada da prestação dos serviços, dos serviços, entrega/execução em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital.
- 15.8. Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

#### **16. DO DESCRENCIAMENTO**

##### **16.1. PELO MUNICÍPIO:**

- 16.2. A empresa que deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de Credenciado, ou mesmo, de obrigações de eventuais contratos.
- 16.3. a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.
- 16.4. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a interessada poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 16.5. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.
- 16.6. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado.
- 16.7. Em razão de caso fortuito ou força maior.
- 16.8. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios.
- 16.9. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

---

**PELA CREDENCIADA:**

16.10. A credenciada poderá solicitar o descredenciamento, por escrito e devidamente justificado ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços executados.
- 17.2. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 17.3. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este processo de credenciamento.
- 17.4. O Município reserva-se o direito de revogar ou anular o presente processo, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar prazos.
- 17.5. Conforme orientação do TCU no Processo n.º TC 016.522/95-8, o credenciamento ficará em aberto durante 12 (doze) meses ou enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço.
- 17.6. Não serão levadas em consideração por esta Administração Pública Municipal, em qualquer fase do processo de seleção, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, Sala da Comissão Permanente de Licitação ou encaminhados via e-mail.
- 17.7. A Lei 8.666/93 e demais alterações regerão as hipóteses não previstas neste ato convocatório.
- 17.8. Integra-se a este Edital, independentemente de transcrição:
- a) **Anexo I** - Minuta do Contrato;
  - b) **Anexo II** - Modelo de Requerimento de credenciamento;
  - c) **Anexo III** - Modelo de proposta de preços;
  - d) **Anexo IV** - Minuta do termo de credenciamento
- 17.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Alenquer/PA para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

**Curuá/PA, 02 de maio de 2023**

**CHRISTIANE ALESSANDRA LOPES DE SOUSA**  
*Secretária Municipal de Saúde*